



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E ARQUIVO  
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

# ACÓRDÃO

Relator: Des. Raimundo José Barros de Sousa

Publicado na Revista dos Tribunais, n. 105, jan.2016.

São Luís  
2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

TJMA – Ap 036813/2015 – 5.ª Câm. – j. 26.10.2015 – m.v. –  
rel. Des. Raimundo José Barros de Sousa – DJe 28.10.2015  
– Área do Direito: Família e Sucessões; Processual; Infância e Juventude.

ALIMENTOS – Pensão alimentícia – Inadimplemento – Inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito – Admissibilidade – Hipótese em que o inadimplente não possui vínculo formal de trabalho ou não é localizado – Negativação do nome que se mostra o único meio eficaz para coagir o alimentante a cumprir a obrigação – Inexistência de legislação específica, ademais, que não caracteriza óbice ao procedimento.

Veja também Doutrina

- Comentários ao julgamento do TJSP em sede de execução de alimentos, de Maria Berenice Dias – RT 921/575 (DTR\2012\44833);
- Direito de família – Alimentos – Questões ligadas à atuação do juiz, de Rogério Ribas, RT 796/141, *Doutrinas Essenciais Família e Sucessões* 5/1121 (DTR\2002\122).

Número único: 0002519-52.2012.8.10.0040.

Ap 036813/2015.

Apelante: Ministério Público Estadual – Promotor: Frederik Bacelar Ribeiro.

Apelado: Daniel Campelo da Silva.

Relator: Raimundo Barros.

*Ementa Oficial:*<sup>NE1-2</sup> *Apelação cível. Execução de alimentos. Inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Possibilidade. Medida co-*

NE1 Nota do Editorial: O inteiro teor deste acórdão está disponível no site do Tribunal [www.tjma.jus.br], para os assinantes do RT Online [www.revistadostribunais.com.br], e na versão eletrônica disponível em Thomson Reuters ProView.

TJMA – Ap 036813/2015.

Revista dos Tribunais, vol. 963, ano 105, p. 673-674, São Paulo: Ed. RT, jan. 2016.



*ercitiva eficaz e menos gravosa do que a prisão civil. Compatibilidade com o procedimento do art. 733 do CPC.*

*I – A legislação prevê três formas de forçar o inadimplente de pensão alimentícia ao pagamento de sua dívida: o desconto em folha (art. 734 do CPC), a expropriação de bens (art. 646 do CPC) e a prisão (art. 733, § 1.º, do CPC).*

*II – Contudo, entendo que nos casos em que o devedor não possui vínculo formal de trabalho e/ou está em lugar incerto e não sabido, como é o caso dos autos, a negativação do seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito é o único meio eficaz de coagir o inadimplente a honrar com a obrigação.*

*III – Ademais, destaco que a falta de legislação específica sobre o tema, não é motivo para afastar a inclusão dos devedores de alimentos nos órgãos de proteção ao crédito, pois quem pode o mais, pode o menos. Logo, se o juiz pode o mais, que é determinar a prisão do devedor de alimentos, nos termos do que dispõe o art. 733 do CPC, evidentemente também pode o menos, que no caso em tela, consiste tão somente, em determinar a negativação de seu nome em órgãos de restrição creditícias.*

*III – Apelo conhecido e provido.*

NE2 Nota do Editorial: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.

